

## **LEI MUNICIPAL N.º 682/2013.**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de 02 (dois) terrenos urbanos à Sra. Dayane Cristina Cabral Souza, especialmente destinado à moradia e ao uso de sua família, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Denise – MT, em sessão ordinária do dia 02 de dezembro de 2013, aprovou e o Senhor Pedro Tercy Barbosa, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Sra. Dayane Cristina Cabral Souza, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1131012-0, expedida pela SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 828.169.561-72, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, Centro, nesta cidade e Comarca de Denise-MT, 02 (dois) lotes de terrenos urbano que fazem parte do patrimônio imobilizado do Município de Denise-MT, assim individualizados:

- ◆ lote nº 07 (sete), quadra nº 63, área 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), frente com a Rua Presidente Castelo Branco, fundo com o lote nº 06 (seis), sendo a sua direita com o lote nº 08 (oito) e a esquerda com a Rua Tapira, devidamente matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Bugres-MT sob o nº 17.719, sendo o imóvel objeto da presente doação avaliado em R\$ 4.857,60 (quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).
- ◆ lote nº 08 (oito), quadra nº 63, área 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), frente com a Rua Presidente Castelo Branco, fundo com o lote nº 06 (seis), sendo a sua direita com o lote nº 09 (nove) e a esquerda com o lote nº 07 (sete), devidamente matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Bugres-MT sob o nº 17.720, sendo o imóvel objeto da presente doação avaliado em R\$ 3.312,00 (três mil trezentos e doze reais).

**§ 1º** Os imóveis objetos da presente lei, deverão obrigatoriamente ser destinados à donatária para efeito de moradia, uma vez que há mais de 10 (dez) anos reside em uma casa edificada sobre eles.

**§ 2º** Os demais termos, condições e cláusulas da doação objeto desta lei serão dispostos no termo de doação a que fica autorizado a celebrar o Chefe do Poder Executivo, que terá força de Escritura Pública e deverá ser levado a registro pela parte beneficiária, descrita no *caput* deste artigo, às suas expensas.

**§ 3º** Os bens objetos da presente doação são inservíveis para a Administração Municipal, que deles não faz uso, o que é reconhecido neste ato, razão pela

qual presente doação se faz por interesse público, observando o cumprimento da função social dos imóveis urbanos, cuja ocupação se dará para fim de moradia da própria donatária.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de dezembro de 2013.

**PEDRO TERCY BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL